



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/98 DE 23 DE JULHO DE 1998

Altera o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O plano de cargos e vencimento da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, sofrerá a seguinte alteração.

I Ficam criadas novas vagas para os cargos de provimento efetivo descritos no Anexo IV, que é parte integrante desta Lei Complementar.

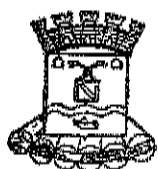
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta da dotação própria existente no orçamento do vigente exercício, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina MS, 23 de julho de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, n.º 310, Caixa Postal 01
Fone 441.1250 Fax 441.1380 CEP 79750-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV

(Lei Complementar nº. 09/98)

NOVAS VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>CARGOS</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>QUANT.</i>	<i>QUALIFICAÇÃO</i>
Auxiliar de Serviços Gerais	ATO-509	23	Alfabetizado
Motorista I	SAX-803	05	Alfabetizado com habilitação C
Motorista II	SAX-804	04	Alfabetizado com habilitação D
Merendeiro	SAX-807	10	Alfabetizado
Professor	MAG-901	65	Níveis I à VI – Inciso I do Artigo 12 da Lei Municipal nº. 088/88 e alterações posteriores
Especialista de Educação	MAG-902	03	Níveis I à V – Inciso II do Artigo 12 da Lei Municipal nº. 088/88 e alterações posteriores

110